

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Clinica de Anestesiologia Sorocaba S/S LTDA**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Clínica de Anestesiologia Sorocaba S/S LTDA, com sede na rua Cláudio Manoel da Costa, 268, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP CEP 18.030-083, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 08.157.246/0001-83 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 941131 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Anestesiologia.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenadoria da equipe de Anestesiologia cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:



- i. Plantão médico 24 horas ininterruptas no pronto Socorro na especialidade de Anestesia;
- II. Prestar serviço médico "in loco" na referida especialidade durante 12 horas por dia em 3 (três) salas cirúrgicas;
- III. Para o bom andamento dos serviços médicos de anestesia será considerada e remunerada o cargo de coordenação da equipe de anestesia correspondente a 120 horas de plantão;
- IV. Produtividade médica;
- V. Execução de serviços de urgência/emergência.
- VI. Serviços de anesthesiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias identificados em escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

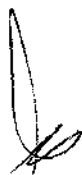
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.



- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato. Para os procedimentos realizados, será pago o valor da hora presencial em dias úteis o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) e, nos finais de semana o correspondente a R\$ 115,00 (cento e quinze reais). No que se refere às horas a distância, essas serão indenizadas no valor de 1/3 da hora de segunda a sexta-feira, e, em fins de semana.

- I. 01 (um) médico x 24 horas de segunda a sexta-feira x R\$ 100,00 (cem reais).
- II. 01(um) médico x 24 horas nos finais de semana x R\$ 115,00 (cento e quinze reais).
- III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- IV. Para os trabalhos médicos no Centro Cirúrgico os valores serão:
 - a) Segunda a sexta-feira 03 (três) salas x 12 horas x R\$ 100,00 (cem reais).
 - b) Sábado 01 (uma) sala x 12 horas x R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
 - c) De segunda a sexta-feira os plantões noturnos à distância 01(um) médico x 12 horas x R\$ 1/3 da hora.
 - d) Sábado noturno 01 médico x 12 horas x 1/3 da hora.
 - e) Domingos 01 médico x 24 horas x 1/3 da hora.
- V. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- VI. Pelos serviços de Ambulatório (04 horas semanais) será pago o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.
- VII. A função de coordenação será remunerada 120 horas/mês R\$ 100,00 por hora trabalhada perfazendo o total de R\$ 12.000,00;



VIII. Produtividade médica: Serão repassados a equipe de Anestesia os valores relativos à 1 vez a tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS. Estes valores serão repassados após o processamento das contas e verificação da realização dos procedimentos. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente. Em casos excepcionais a pedido das Secretarias Estadual da Saúde, Municipal da Saúde e Gestor Geral do Hospital e Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Sorocaba, poderão ser acertados produção médica em esquema de Mutirão com os valores diferenciados acertados e pagos de acordo com os devidos preenchimentos das documentações necessárias.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA NONA – MÉDICOS DA EMPRESA

Doutor José Mauro Benette, na função de coordenador;

Doutor Francisco Manoel S. Mendes;

Doutor Pedro Paulo de Oliveira Souza

Doutor José Edmar Pereira

Doutora Carla Cibele Ballabio

Doutora Patrícia Andrea O. Proença

Doutor Bruno Tadeu Manente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and 'M' intertwined, with a long horizontal line extending to the right.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Y' shape with a long vertical line extending downwards.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' and 'P' intertwined.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



José Luiz Pimentel

Diretor Presidente



André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB-162.502



Contratada: **Clinica de Anestesiologia Sorocaba S/S**

CNPJ: 08.157.246/0001-83

José Mauro Benette

CPF: 099.358.568-01

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

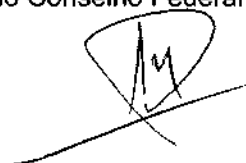
Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ética profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e revisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

